



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 07 de 15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 335

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ EM
REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE
VEÍCULOS, INFORMANDO SOBRE ISENÇÕES
ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Torna obrigatória a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Art.2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidades de caráter irreversível, tem direito a isenção de impostos e tributos. Solicite informações com o vendedor."

Art.3º O descumprimento da presente Lei ensejará:

- I- Advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo Máximo de 30 dias;
- II- No caso de reincidência ou não regularização no prazo estipulado no inciso deste artigo, multa entre R\$1.000,00 (hum mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser fixada pela autoridade competente, observado o grau de reincidência e o porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção de impostos é um direito ao cidadão portador de enfermidades de caráter irreversível. Em nosso país existem muitas garantias de direitos hoje em dia, contudo, o cidadão acometido por diversas patologias, sequer exige esses direitos por puro desconhecimento da isenção ou pelo fato da informação prestada ser de forma distorcida ou errônea.

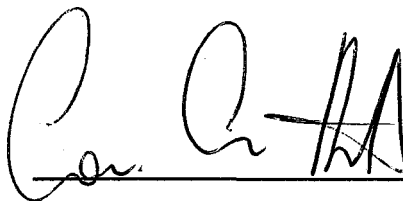
Em muitos casos, o desconto é bastante considerável, permitindo assim, um pouco de conforto para essa parcela significativa da sociedade, já que esse desconto chega até a 30 % do valor de tabela do veículo.

Nosso projeto visa promover o direito a informação e o cumprimento de normas já praticadas, garantindo essa isenção aos consumidores brasileiros que se enquadram nos requisitos estabelecidos, que, por muitas vezes, já que desconhecem os benefícios que podem usufruir com a isenção, não o reivindicam.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, em de Julho de 2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 335115
Em 29/07 /2015

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/07 /2015

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30 / 07 /2015.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/12 /2015

Lauro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Jandirley Carneiro

Em 15 / 08 /2015

Abelardo de M.

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em 16 / 12 / 2015.

Maíra
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2015.

Alencar
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 335/2015**

Emenda: **Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

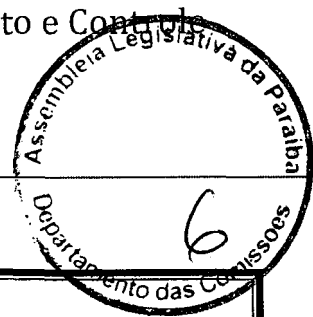
José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária 335/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.023, página
03, datado de 04 de Agosto de 2015.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho.

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



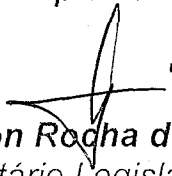
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

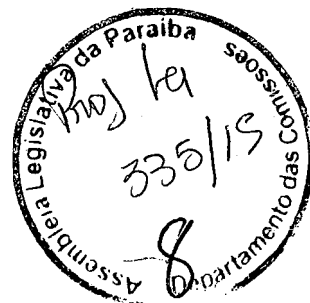
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 335/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto que “Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 335/2015.



Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO
RELATOR: Dep. JANDUHY CARNEIRO

P A R E C E R Nº 324 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 335/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual *“dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 30 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem como objetivo estabelecer que as concessionárias e revendedoras de veículos fiquem obrigadas a fixar cartazes com informações sobre isenções de impostos a portadores de enfermidades de caráter irreversível.

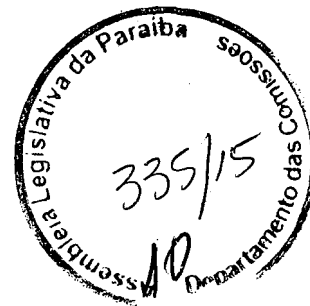
Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que seu maior propósito é promover o direito à informação e o rigoroso cumprimento de normas que já são praticadas, mas que, em muitos casos deixam de ser aplicadas por mero desconhecimento dos benefícios por parte dos seus destinatários.

Nesse sentido, a proposição visa dar mais visibilidade e informação à sociedade a respeito de importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas com deficiência e com enfermidades irreversíveis.

Os benefícios que já são concedidos por Lei, como a isenção de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, garantem a uma considerável parcela da população um preço bem mais acessível na compra de determinados veículos automotores. Logo, nada mais justo utilizar-se de mais esse mecanismo para dar maior transparência a algo extremamente benéfico para boa parte da população paraibana.

Insta ressaltar que o objeto da proposição dispõe sobre matéria perfilada no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que estipula normas de proteção e defesa do consumidor.

Nesse diapasão, a iniciativa legislativa em apreço, do ponto de vista jurídico, se afeiçoa claramente ao inciso VIII, do artigo 24, da Constituição Federal, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”.

Desse modo, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta. No mérito, compreendo que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte as justificativas trazidas pelo autor para iniciativa da matéria.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 335/2015**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2015.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

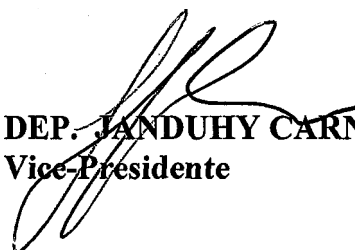
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Janduhy Carneiro, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 335/2015**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2015.


Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10/11/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Suplente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
1ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO.

PROJETO DE LEI Nº.

335/2015 – DO DEPUTADO CAIO ROBERTO – Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 16/11/2015

Prazo da Comissão: 15/12/2015

Designo como relator
Deputado Marcelo de Albuquerque
Em 24 de Nov de 2015
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 335/2015.

Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR: Dep. RANIERY PAULINO. SUBSTITUIDO NA RELATORIA PELO DEP. EDMILSON SOARES.

P A R E C E R Nº 36 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise de mérito e parecer o **Projeto de Lei nº 335/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual *“dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 30 de julho de 2015.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer que as concessionárias e revendedoras de veículos fiquem obrigadas a fixar cartazes com informações sobre isenções de impostos a portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Depreende-se da leitura da proposição que a mesma, nada mais busca, do que dar maior visibilidade e informação à sociedade acerca de importantes conquistas sociais dirigidas às pessoas com deficiência e com algumas enfermidades irreversíveis.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto mereceu parecer pela constitucionalidade, tendo sido a matéria aprovada na sua forma original.

Seguindo os trâmites regimentais, na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, VII, do Regimento Interno da Casa.

Além de estar inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, VIII, da CF/88, a matéria trata de um tema de bastante relevância social, tendo em vista proporciona o rigoroso cumprimento de normas que já deveriam ser praticadas, mas que, frequentemente, deixam de ser aplicadas por mero desconhecimento do consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



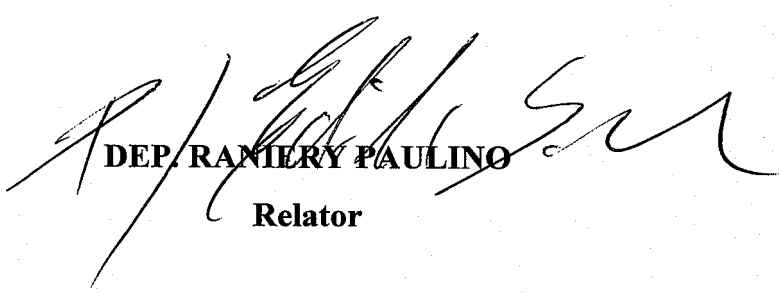
A isenção do IPI é um direito adquirido pelas pessoas com deficiência desde 1995, concedido por meio da Lei Federal nº 8.989/95. Por sua vez, a isenção do ICMS vigora desde dezembro de 2012, após o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) ter editado o Convênio ICMS nº 135/2012.

Nesta perspectiva, a isenção destes tributos garante um preço bem mais acessível na compra de certos veículos automotores a determinada parcela da população, e nada mais justo, que se tente viabilizar mais um meio de veiculação de informações que contribuam para a efetivação da medida.

Ante o exposto, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria compreende que a propositura é oportuna, consistente, pertinente e meritória. E, por isso, de acordo com o que fora aqui aduzido, outra não poderia ser a conclusão desta relatoria senão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 335/15, pela meritória e louvável intenção do legislador na sua deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2015.


DEP. RANIERO PAULINO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, **em convergência com o Voto do Senhor Relator**, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 335/2015.

É o parecer.

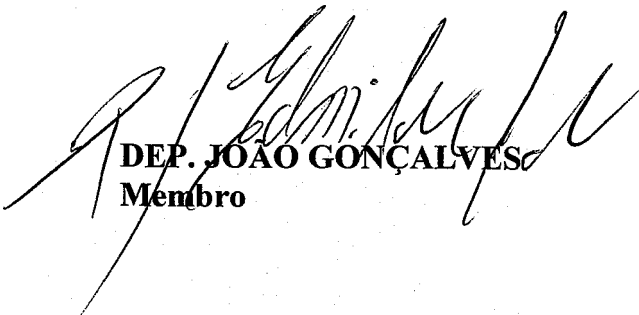
Sala das Comissões, 30 de novembro de 2015.

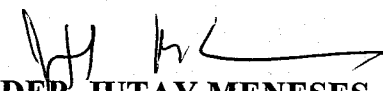
Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/12/15


Deputado **FREI ANASTÁCIO**
Presidente

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 335/2015**

*Ementa: DO DEPUTADO CAIO ROBERTO – Dispõe
sobre a fixação de cartaz em revendedoras
de veículos, informando sobre isenções
específicas e dá outras providências.*

**Certifico, que a presente Propositura foi
aprovada na Ordem do Dia da Sessão
Ordinária o dia 16 de dezembro de 2015.**

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2015.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 220/2012

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 335/2015, do Deputado Estadual Caio Roberto que “Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 220/2015
PROJETO DE LEI Nº 335/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidades de caráter irreversível, tem direito a isenção de impostos e tributos. Solicite informações com o vendedor".

Art. 3º O descumprimento da presente Lei ensejará:

I - advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

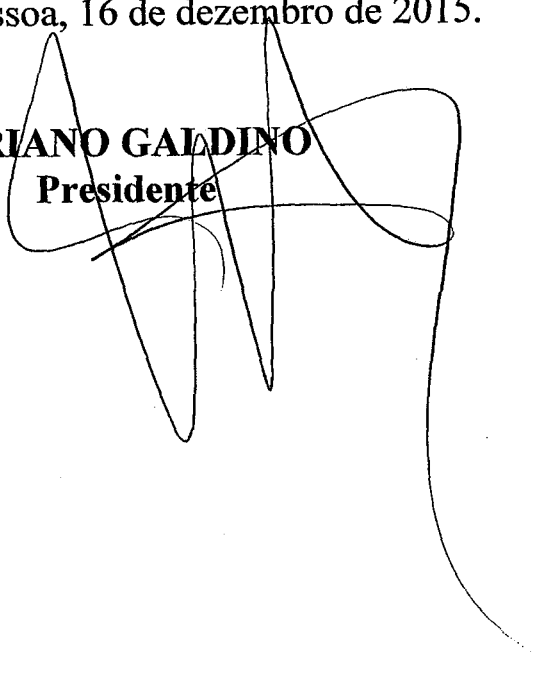
II - no caso de reincidência ou não regularização no prazo estipulado no inciso deste artigo, multa entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser fixada pela autoridade competente, observado o grau de reincidência e o porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 220/2015

PROJETO DE LEI Nº 335/2015

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 18 / 12 / 15

Nome: [assinatura]

A Casa Civil em 18 / 12 / 15
Prazo Constitucional: 19 / 01 / 16
Lei nº: 10635 / 29 / 10 / 15
DO de: 33 / 12 / 15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 335/2015

AUTORIA: CAIO ROBERTO

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 21 (vinte e um) páginas, transformada na Lei nº 10.631, de 29/12/2015 publicada no Diário Oficial de 31/12/2015

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Assinatura manuscrita de Regina Coeli Bezerra da Silva.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo